

RESOLUÇÃO Nº 1379, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea ‘f’ do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCXLIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 27, 28 e 29 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício 2021, do CFMV, em conformidade com a planilha demonstrativa:

I - 1ª Reformulação do CFMV

Receitas Correntes	38.338.618,62	Despesas Correntes	38.197.960,00
Receitas de Capital	34.506.700,00	Despesas de Capital	34.647.358,62
TOTAL	72.845.318,62	TOTAL	72.845.318,62

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 28/01/2021, Seção 1, pág. 169



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.379, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 7º do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCCXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 27, 28 e 29 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício 2021, do CFMV, em conformidade com a planilha demonstrativa:

1 - 1ª Reformulação do CFMV

Receitas Correntes	38.338.618,62	Despesas Correntes	38.197.960,00
Receitas de Capital	34.506.700,00	Despesas de Capital	34.647.358,62
TOTAL	72.845.318,62	TOTAL	72.845.318,62

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HÉLIO BILME

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.380, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 7º do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCCXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 27, 28 e 29 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício 2021, do CRMV-AM, em conformidade com a planilha demonstrativa:

1 - 1ª Reformulação do CFMV - AM

Receitas Correntes	1.491.143,00	Despesas Correntes	1.584.793,00
Receitas de Capital	3.205.000,00	Despesas de Capital	3.111.350,00
TOTAL	4.696.143,00	TOTAL	4.696.143,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HÉLIO BILME

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.381, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Serpê.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 7º do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCCXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 27, 28 e 29 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício 2021, do CRMV-SE, em conformidade com a planilha demonstrativa:

1 - 1ª Reformulação do CFMV - SE

Receitas Correntes	1.089.874,65	Despesas Correntes	1.066.499,65
Receitas de Capital <td>200.090,00</td> <td>Despesas de Capital <td>223.375,00</td> </td>	200.090,00	Despesas de Capital <td>223.375,00</td>	223.375,00
TOTAL	1.289.874,65	TOTAL	1.289.874,65

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HÉLIO BILME

Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CRCRS Nº 610, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Disciplina, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), a aquisição de passagens, as concessões de diárias e das outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL (CRCRS), no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a presença de seus representantes e colaboradores em eventos e reuniões, nos campos nacional e internacional;

Considerando que, em várias oportunidades, faz-se necessária a convocação de pessoas que prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa;

Considerando a integração do CRCRS com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, nacionais e internacionais;

Considerando a orientação contida na Res. CRC nº 1.569, de 16-05-2019, de que o CRCRS é competente para fixar as diárias e os critérios de pagamento de despesas para atendimento de encargos institucionais;

Considerando que os membros dos órgãos deliberativos e consultivos do CRCRS e os integrantes de grupos de estudos e de trabalho constituídos pela entidade não possuem vínculo empregatício com a autarquia e exercem seu serviço não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aquisição de passagens e a concessão de diárias no CRCRS ficam regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º Os conselheiros, os integrantes do Conselho Consultivo, os delegados, os integrantes de Comissões de Estudos e Grupos de Trabalho, os assessores e membros de serviço com previsão contratual, os funcionários do CRCRS, palestrantes não remunerados e colaboradores eventuais que, a serviço, por atribuição de representação do Conselho para fins de treinamento, deslocarem-se dos seus domicílios ou do Conselho Regional de Contabilidade do RS, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as perdas de despesas com estadia e alimentação nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aos mencionados no caput que sejam portadores de deficiência ou possuam mobilidade reduzida, em viagem a serviço, aplica-se ao seu acompanhante o disposto neste regulamento.

Art. 3º Para fins de aquisição de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse do CRCRS, do mesmo modo que haja conexão entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades das pessoas com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 4º As aquisições de passagens aéreas deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data do início da viagem.

Parágrafo único. Somente serão autorizadas as aquisições de passagens aéreas e as re emissões de bilhetes de passagem com prazo inferior a 10 (dez) dias, mediante apresentação de justificativa no interesse do serviço, exceto quando a concessão for determinada pela Presidência, por motivo urgente de serviço ou representação da autarquia.

Art. 5º As unidades organizacionais responsáveis pela requisição de diárias e passagens deverão instruir processo relativo a cada viagem.

§ 1º Nos requisitos circunstanciados ou as atas que comprovem a participação do beneficiário nos reuniões, eventos ou missões deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a realização da viagem, por composição do respectivo processo.

§ 2º A regulamentação do procedimento contemplado no § 1º será objeto de norma específica que dispore sobre o respectivo detalhamento.

Art. 6º Compete ao Plenário do CRCRS autorizar, por meio de deliberação, a viagem internacional a serviço, em missão oficial ou com fins de treinamento.

§ 1º Ocorrendo situações urgentes e não havendo tempo hábil para aguardar a autorização do Plenário, a Presidência poderá autorizar a viagem para fora do país, ad referendum do Plenário, devendo apresentar a justificativa na sessão subsequente.

§ 2º Os documentos que justificarem o deslocamento a serviço no exterior, em missão oficial ou em treinamento, deverão ser apresentados ao respectivo processo de viagem.

CAPÍTULO II - DAS DIÁRIAS

Art. 7º Os valores das diárias nacionais são constantes do Anexo I e serão concedidos por dia de afastamento, incluindo-se os dias da partida e do retorno, observando os seguintes critérios:

I - valor integral quando o deslocamento importar penoite fora do domicílio;

II - o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

a) quando o deslocamento não exigir penoite;

b) no dia de retorno ao local de origem.

Art. 8º O disposto no artigo anterior não se aplica quando o afastamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana de procedência do beneficiário, exceto nos casos em que houver penoite.

Art. 9º Considera-se região metropolitana devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes.

§ 1º Em caso de inexistência de região metropolitana devidamente instituída, não se aplicará o artigo 7º quando o deslocamento for inferior a 20 (vinte) quilômetros.

Art. 9º Para viagens ao exterior, o valor da diária internacional será estabelecido em Resolução específica, não ultrapassando o limite estabelecido em resolução pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º O período de afastamento será calculado considerando que, entre o desembarque no destino e o início das atividades, haja intervalo de tempo não inferior a 12 (doze) horas, e que o retorno seja no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 2º Nos casos de viagem com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, poderá ser considerada a chegada ao destino, com antecedência não inferior a 24 (vinte e quatro) horas ao início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 3º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data de afastamento do território nacional e contadas até o dia da chegada ao Brasil, observando-se os seguintes critérios:

I - quando o afastamento exigir penoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores constantes do Anexo I.

II - o valor da diária internacional será reduzido à metade nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir penoite;

b) no dia da chegada ao território nacional.

Art. 10º As diárias internacionais serão pagas em dólar norte-americano, exceto quando relativas à viagem com destino a países-membros da Comunidade Europeia, situação em que serão pagas com o respectivo valor em euro.

§ 1º O pagamento das diárias concedidas será efetuado em moeda nacional, preferencialmente até 2 (dois) dias do embarque, e terá o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão do Documento de Diária, observado o estabelecido no caput.

§ 2º Caberá ao passageiro proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11º O embarco do CRCRS que se afastar a serviço, formalmente designado para assessorar a Presidência ou o (a) conselheiro(a) que estiver representando-o, receberá a diária correspondente ao valor daquela percebida por conselheiro (a).

Art. 12º O valor da diária do acompanhante de portadores de deficiência ou que possuam mobilidade reduzida será idêntico ao da diária estipulada para o acompanhado.

Art. 13º As diárias nacionais serão pagas independentemente de uma só vez, preferencialmente 2 (dois) dias antes da viagem, exceto em casos de emergência, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 14º Os valores das diárias restituidas indevidamente deverão ser restituídos pelo beneficiário em até 5 (cinco) dias contados da data do cancelamento ou da interrupção da viagem.

§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais pagas em moeda estrangeira (conversão), as restituições previstas neste artigo serão efetuadas conforme o valor de cotização da moeda utilizada para a emissão do Documento de Diária.

§ 3º A restituição de diárias será efetuada por meio de transferência eletrônica ou depósito bancário identificado em conta-corrente de titularidade do CRCRS.

Art. 15º As passagens de que trata o Art. 2º desta Resolução serão adquiridas nas seguintes modalidades:

I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e